

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2661/1983

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA DAR NOVA DISCIPLINA À TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, BAIXAR NOVA TABELA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E PREVER CASO DEISENÇÃO DESTE IMPOSTO.

Data da Norma **03/10/1983** Data de Publicação **07/10/1983** Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3752/1983 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Início de vigência: 01/01/1984 FINANÇAS - código tributário Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada27/12/1983Lei nº 2677/1983

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



"IOM" - 07/10/83 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 2661, DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; Estado de São Paulo,~ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1983, PROMULGA a s<u>e</u> ~ guinte Lei:

Artigo lº - A Seção II do Capítulo II do Título VIII da -Lei municipal nº l 772, de 30 de dezembro de 1970, passa a v<u>i</u> ger com a seguinte redação:

"Título VIII

.

Capitulo II

Seção II

Da Taxa de Licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Institucionais.

Artigo 166 - A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de -Serviços e Institucionais é devida em razão da atividade de controle ou de fiscalização de cumprimento da legislação regula dora da setorização do uso do solo, da adequação das edifica ções para uso das atividades, da preservação do meio ambiente,da prevenção contra incêndios e da higiene e tranquilidade públicas.

Artigo 167 - A taxa será exigida para a localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indús-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

(Lei nº 2661/83)

- fls. 02 -

LEI 2661/1983

tria, prestação de serviços e institucionais.

Parágrafo único - A incidência prevista no artigo abrangea instalação de estabelecimento e a continuidade do exercício da atividade, salvo a hipótese de alteração desta ou de transf<u>e</u>rência de endereço, até a ocorrência do seu encerramento, comun<u>i</u> cada pelo contribuinte ou verificada pela Prefeitura.

Artigo 168 - A taxa será calculada tendo por base a área do imôvel utilizada pelo estabelecimento no exercício da ativida de, com aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor vigente da Unidade Fiscal do Município.

 Área utilizada
 Percentual

 até
 50 m2
 25%

 mais de
 50 m2 até 100 m2
 50%

 mais de
 100 m2 até 300 m2
 75%

 mais de
 300 m2 até 500 m2
 100%

 mais de
 500 m2, por 500 m2 ou fração
 100%

Parágrafo único - A Prefeitura, a critério do órgão com petente, poderá exigir planta de situação da área utilizada, com detalhamento das áreas construídas, das áreas, cobertas ou não, destinadas a armazenamento de mercadorias ou produtos, a est<u>a</u> cionamento de veículos, a depósitos de líquidos de qualquer natureza, bem como de jardins, parques, vias de circulação e de usos análogos.

Artigo 169 - O lançamento da taxa será procedido em nomeda pessoa física ou jurídica do contribuinte, à vista dos dados constantes do Cadastro Geral de Contribuintes.

§ 19 - A taxa será lançada:

I - por declaração ou homologação;

II - de officio, guando se tratar de auto de infração, ouguando necessário.

§ 29 - O lançamento da taxa não implica no reconhecime<u>n</u> MOD.3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL (Lei nº 2661/83) - fls. 03 to da regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local onde se encontra instalada. Artigo 170 - A taxa será paga de uma so vez, vencendo-se a 30 (trinta) dias da data da outorga da licença". Artigo 29 - O inciso V do artigo 149 e o inciso_I, do pa rágrafo único, do artigo 165 da Lei municipal nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a viger com a seguinte redação: V - jornais ou periódicos destinados à publicação de noti ciário e informações de caráter geral e de interesse da coletividade, estações radioemissoras e de televi são, exceto os serviços referidos nos itens: 50,52 e 63 da tabela a que se refere o artigo 144, § 29, des ta Lei". "Artigo 165 - Parágrafo único - I - a localização de estabelecimentos de produção, comér cio, indústria, prestação de serviços e institucio nais". Artigo 3º - A tabela nº 1 a que se refere o § 2º do ar tigo 144 da Lei municipal nº 1772, de 30 de dezembro de 1970,fica alterada na forma constante da anexa a esta Lei. 🔅 👘 Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a lº de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário. dectaces (ANDRE BENASSI) Prefeito Municipal MOD, 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



(Lei nº 2661/83)

- fls. 04 -

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

MOREIRA (ADONIRO JOSÉ

Secretário da "SNIJ

rms.

MOD. 3



ï

. . **.**

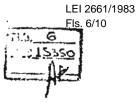
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

•

• • • • • •

.

,



. -----

1

FLS. 60 F207 15350

• : :							
: 「		TABELA N.º 1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUA	LATER NAT	runêza		•	
	an a	Ā - EASE DE CALCULO:	· C - AL	IQUOTAS] .		
	- : '	Preço do Serviço	Sobre o velor de U.P.M.	Sobre o preço do serviço			-
	· ·	B - SERVIÇOS	Servetrel F	Lensal F	-	•	
		1 — Médicos, dentistas e veterinários	100	·		-	-
		2 — Enfermeiros, protéticos (protese dentá- ria), abstetras, ortópticos, fano-audió- logos, psicólogos	50				
	- ¹ -	3 — Laboratórios de anàlises clinicas e ele- tricidade médica	. 200				
		 4 — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, hancos de sanque, casas de recuperação ou de repouso sob orientação médica: a) sóbre es preços constantes de convenios com pessoas de direito público b) nos demais casos 1	100 50 50 50 40 50 100 75	-i2 3 3 3 3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · ·	
	MDD, 7	,					1/2

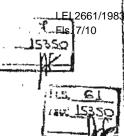
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

Į

ļ

۰.

••



۱

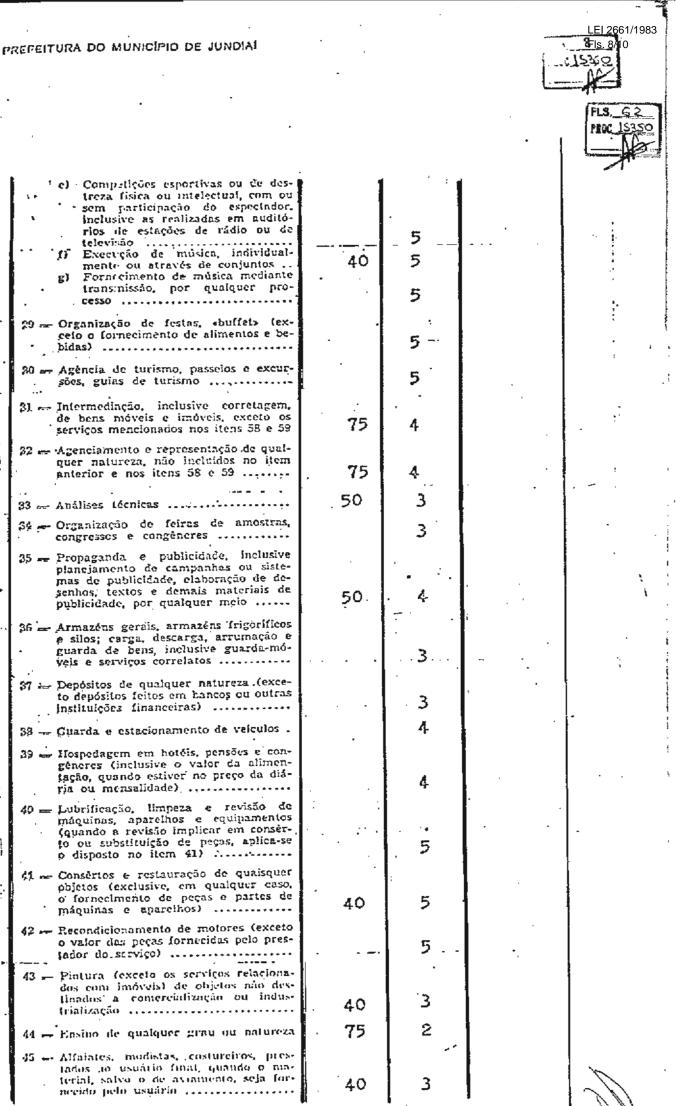
		•	• • •	
13	Organização, programação, planeja- mento, assessoria, processamento de dudos, consultoria técnien, financeira ou administrativo fevceto oz serviços de assistência têcnien prestados a ter- celicos e concernentes a rano de indús- tria ou comércio explorado pelo pres- tador de serviço)		- Ą-	
14	Datilografia, estunografia, secretaria e expediente	30	3	· ·
āt	Administração de hens ou pegécios, in- clusive ronspreios nu fundos mútuos para aquísição de hens taño abrançidos os serviços executados por instituições fluanceires)		5.	- -
JG	Recrutamento, colocação ou forneci- mento de mão-de-obra, inclusive por empregnelos do prestador de rerviços ou por trabalhadores avultos por éle contratados		3	
17	Engenheiros, arquitetos, prhanisios	100		,
	Projetistas, calculistas, deseniulstas tée-	75	3	
19	Exceução, nor idministração, empreti- tada ou subempreitada, de construção elvil, de obras hidráulicas e de outras obras comelhantes, inclusiva serviços, guxiliares ou complementaros (exceta	····		•.
•	o formecimento de mercedorias produ- niáns pelo prestador dos serviços, fora- do local da prestação dos serviços)	40	3	•••
20	Demolição, conservação e reparação de edificios finctusive elevadores néles instalados), estradas, pontes e concú- neros (exceto o fornecimento de mer- endorias produzidas polo prestador dos serviços fora do local da prostação dos serviços!	40	3	· · ·
21	Limpeza de inducio	- 20	5	
22	Raspagem e lusiração do associhos	40	3	•
23	Desinfecçãe e higienização		5	
26 <u>-</u>	Lustração de bens móvels (quando o rerviço for prestado a usuário final do objeto fustrado)	20	_3,	
25	Barbeiros, enbelcireiros, manieures, po- dicures, tratamento de pele e outros zorviços de salão de beleza	40	. 3	
20	Banhos, duches, massagens, ginásticas e congéneros		5	
	Transportes e comunicações de natu- reza estritamente municipal	- 40	3	
28	Diversões publicas;			
	n) Teatros, cinemas, vircos, auditó- rios, uniques de diversão, stavi- dancingas e congéneres		5 ·	
	 b) Exposições com cobrança da in- pressor c) Bilhares, boliches e outros jonos 		5	
	 d) Balles, schowse, festivals, sectials p congèneres 		10 5	

J.S.

Ì5

١

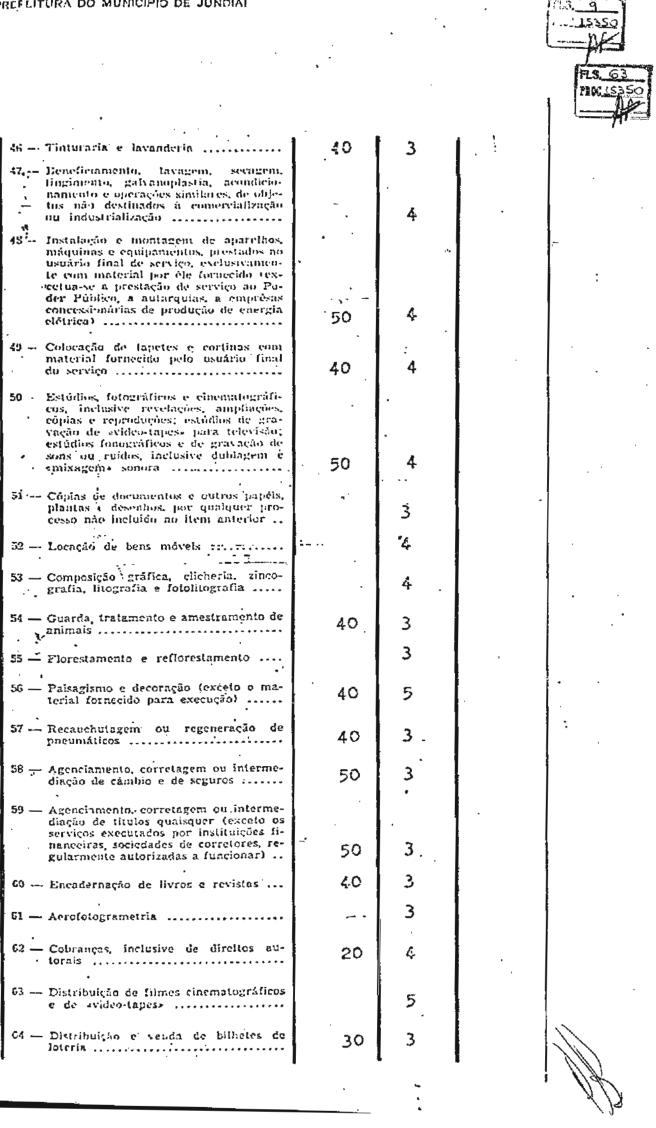
;



PREFLITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

ĩ

1



LEI 2661/1983

